

LEI Nº 1.562/2007-PMM

Altera o Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.461, de 29 de novembro de 2005, que trata do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Macapá, para alterar a alíquota de contribuição previdenciária do município de Macapá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.461, de 19 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição mensal do município de Macapá, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do Regime de Previdência Social de que trata esta Lei, será de 12,59% incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 15 de junho de 2007.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ